

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2021 - CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2021 - CPL/FMS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
\*LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP\*

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, através de seu Pregoeiro Jaaziel Severino do Nascimento designado pela Portaria Administrativa nº 001/2021, para conhecimento dos interessados, realizará a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO julgado POR LOTE, através de Sistema de Registro de Preços, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Federal nº. 8.538/2015 e Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 014/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar no local e horário a seguir:

DADOS GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/07/2021, às 09h00min	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/07/2021, às 09h00min	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/07/2021, às 10h00min	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras do BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://www.bnc.org.br/">http://www.bnc.org.br/</a>	
DADOS PARA CONTATO	
Pregoeiro: Jaaziel Severino do Nascimento	e-mail: <a href="mailto:cpljoaoalfredo@gmail.com">cpljoaoalfredo@gmail.com</a>
Fone: (81) 3648-1156	Horário de expediente: Das 08:00h às 12:00h
Endereço: Av. Treze de Maio, Boa Vista, CEP: 55.865-000, João Alfredo – PE	
Observações:	
<b>* Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</b>	
<b>A DISPUTA PODERÁ REALIZADA COM ATÉ CINCO LOTES/ITENS SIMULTÂNEOS. DURANTE A DISPUTA, O PREGOEIRO PODERÁ INFORMAR POSSÍVEL INTERVALO DE ATÉ UMA HORA PARA ALMOÇO, BEM COMO A CONTINUIDADE DA DISPUTA NOS DIAS ÚTEIS SUBSEQUENTES ATÉ QUE SEJAM ENCERRADOS TODOS OS LOTES/ITENS.</b>	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília (BRT).	

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição parcelada de Equipamentos e Materiais Odontológicos**, por intermédio do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. A presente licitação é exclusiva para participação de **Microempresa - ME e/ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**, nos termos do Art. 48, inc. I da LC 147/14.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 258.836,44 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, na forma indicada no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

3.2. O licitante interessado deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.3. O cadastramento do licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

3.3.1. Os participantes que desejem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **www.bnc.org.br**.

**3.3.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, e;

**3.3.3.** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando, marca e modelo e em caso de necessidade, mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos e/ou manuais do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 10.024/19 art. 30, parágrafo 5º.

**3.4.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

**3.5.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**3.6.** O acesso do operador ao pregão se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.

**3.7.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

**3.8.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.9.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**3.10.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: WhatsApp (41) 99136-7677, Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da BNC – Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).



**3.11.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.12.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no (ANEXO V) para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;

**3.12.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.13.** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

**3.14.** **Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

**3.15. Não poderão participar deste pregão:**

**3.15.1.** Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de João Alfredo, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.15.2.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município de João Alfredo, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.15.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.15.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.15.5.** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**3.15.5.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

**3.15.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.15.7.** Empresa que não seja enquadrada nos termos da LC 123/06 e suas alterações;

**3.15.8.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.15.8.1.** Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam executar o objeto deste termo, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I da Lei Federal 8.666/93).

**3.15.9.** Empresas em recuperação judicial que já tenham tido o respectivo plano de recuperação homologado em juízo podem participar de licitações públicas, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo da causa, contendo o atesto de sua viabilidade econômico-financeira. (Boletim Informativo PGE/PE nº 09 de 2016).

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1.** Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis anterior** à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou ser entregues diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste edital, no horário das 8h às 12:00h.

**4.1.1.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

**4.1.2.** As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

**4.2.** Qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** os termos do edital, por meio eletrônico, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

**4.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.2.2.** As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail **cpljoaoalfredo@gmail.com** ou através de correspondência dirigida ao endereço constante no preâmbulo do Edital.

**4.2.3.** Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

**4.2.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**4.2.5.** As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), no campo “mensagens”, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessados por todos os licitantes.

**4.2.5.1.** Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** A empresa licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste edital, **a proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, indicando a marca, prazo de validade, e o preço, expresso com apenas duas casas decimais após a virgula, em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa.
- 5.9. A apresentação da proposta indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas neste edital e de cumprir rigorosamente as exigências contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Preço unitário, com até duas casas decimais após a vírgula;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, a marca, o fabricante, o modelo, prazo de validade e outros do gênero;
- 6.1.3. As condições de pagamento em conformidade com o edital;
- 6.1.3.1. A não especificação das condições de pagamento significa que a licitante concorda com os termos do edital;
- 6.2. O licitante poderá ofertar proposta para todos os lotes ou apenas para o(s) lote(s) de interesse, contudo, será obrigatório cotar todos os itens do lote;

- 6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4.1.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir diretamente sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei;
- 6.4.2.** O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre a compra dos produtos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.
- 6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do Pregão;
- 6.6.1.** A não especificação da validade da proposta significa que a licitante concorda com os termos do edital;
- 6.7.** Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços simbólicos ou irrisórios.
- 6.8. É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva.**
- 6.8.1.** A identificação referida no subitem anterior corresponde as declarações/propostas digitadas no sistema eletrônico e não referente a documentações digitalizadas e anexadas (habilitação, declarações ou propostas), que só são visíveis após decorrido a fase de lances.
- 6.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas.
- 6.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes



consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, **desclassificando** desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e do valor consignado.

**7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.**

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema e diferente de qualquer lance válido já ofertado para o lote.

7.7.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro;

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

7.16. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

**7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**7.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.20.1.** no país;

**7.20.2.** por empresas brasileiras;

**7.20.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.20.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.21.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.22.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.24.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.24.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente (poderá utilizar o modelo constante no Anexo III deste edital), em uma única via, datada, sem emendas, rasuras



ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem assina e rubricada nas demais páginas e deverá ainda:

**7.24.1.1.** Conter a descrição / especificação completa do objeto licitado e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, na língua portuguesa, indicando, para cada item que compõe o lote, MARCA, MODELO, PROCEDÊNCIA, FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CONFORME O CASO, NÃO SENDO ADMITIDA MAIS DE UMA INDICAÇÃO PARA O MESMO ITEM.

**7.24.1.2.** Conter de forma clara e precisa o preço unitário para o lote e para cada item que compõe o lote, em algarismo, não sendo permitido o uso de mais de duas casas decimais após a vírgula, e o preço total em algarismo e por extenso, em real.

**7.24.1.3.** No(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas com seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

**7.24.1.4.** Cada proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

- I - Razão social da empresa;
- II - Número do CNPJ;
- III - Números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) da licitante;
- IV - Endereço comercial da licitante;
- V - Preço unitário em algarismo e o preço total em algarismo e por extenso;
- VI - Prazo de validade da proposta;
- VII - Prazos de entrega;
- VIII - Banco, agência e número da conta corrente da licitante.

**7.25.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de **aceitação e julgamento da proposta.**

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela

Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.3.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor proposta em cada lote para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro dos Fornecedores do Município de João Alfredo - PE;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Im probidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**9.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**9.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes, poderá ser verificada por meio do registro cadastral do Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE, nos documentos por ele abrangidos ou por intermédio do encaminhamento da documentação, em conjunto com a apresenta da proposta, via sistema eletrônico, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no Cadastro de Fornecedores do Município de João Alfredo/PE para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, via sistema eletrônico do Licitações-e, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no subitem 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8.** Para fins de **Habilitação Jurídica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.5.** **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

**9.9.** A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**9.9.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**9.9.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

**9.9.4.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.9.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**9.9.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**9.10.** Para fins de verificação relativa à **Qualificação Técnica** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**9.10.1.** Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação.

**9.10.1.1.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**9.10.1.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.



**9.10.1.3.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

**9.10.2.** Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 (art. 2º) e Portaria nº 2.814 de 29/05/98 / MS – Ministério da Saúde.

**9.10.3.** Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Publicada no Diário Oficial da União, em vigor, respaldada na Lei nº 9.782 de 26/01/1999, com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, Resolução RDC nº 238, de 27/12/2001 e republicada no DOU em 04/03/2002.

**9.11.** Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**9.11.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

**9.12. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

**9.12.1.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão **remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação**, a licitante reunia as condições de habilitação.

**9.12.2.** Os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos **subitens 9.9.1 a 9.9.5**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**9.12.3.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**

contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial que terá validade de **180 (cento e oitenta) dias da sua expedição**.

**9.12.3.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

**9.12.4. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.**

**9.12.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.12.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.12.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.12.8.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.12.9.** Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto neste edital.

**9.12.10.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**9.12.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.12.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.2.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.3.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.4.4.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**11.1.** Declarado o(s) vencedor(es) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **até 30 (trinta minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os recursos apresentados somente terão efeito devolutivo e não suspenderão as decisões recorridas.

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.6.** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.1.3.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, comunicado no sítio oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

### **14. DA GARANTIA**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s) e o(s) item(ns) integrante(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

## **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços - ARP, poderá ser formalizado a contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP através de Instrumento Contratual (Anexo II) ou instrumento equivalente, conforme estabelece o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**16.3.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

**16.3.2.** No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.



**16.3.2.1.** O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**16.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, o contratante verificará a situação de regularidade da adjudicatária por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**16.5.** Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

**16.6.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.6.1.** A referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.6.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.6.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** As regras das sanções administrativas estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**18.1.** As obrigações da contratada e contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **19. DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do fornecimento e pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2.** Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 20.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.8.1.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de João Alfredo.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.11.** A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**20.12.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**20.13.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**20.14.** O edital e seus anexos estarão disponíveis no Sistema eletrônico utilizado, bem como no Portal do Município, disponível em <<http://www.joaoalfredo.pe.gov.br>>.

**20.15.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo da Proposta;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento.

**20.16.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

**20.17.** Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

**20.18.** Fica eleito o foro de João Alfredo/PE, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Alfredo/PE, 17 de junho de 2021.

**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

---

Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e contratação, conforme a Lei 10.520/2002.

#### 2. DO OBJETO

---

2.1. A licitação a ser levada a efeito terá como objeto a **aquisição parcelada de Equipamentos e Materiais Odontológicos**, por intermédio do Sistema de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas neste termo de referência.

#### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

---

##### 3.1. DA AQUISIÇÃO

Com o objetivo de buscar atender as necessidades da população *Joãoalfredense*, principalmente daqueles que são mais necessitados e que não tem condições financeiras para arcar com serviços odontológicos.

A saúde bucal é um componente indissociável da saúde geral do indivíduo e está relacionada com as condições de saneamento, alimentação, moradia, trabalho, educação, renda, transporte, lazer, liberdade, acesso e posse da terra, aos serviços de saúde e à informação. Assim, é importante para a qualidade de vida dos indivíduos a condição de saúde bucal que lhes permita falar, mastigar, viver livre de dor e desconforto, sorrir, reconhecer o sabor dos alimentos e se relacionar com outras pessoas sem constrangimento.

O cuidado oral desde a infância pode garantir que uma pessoa preserve os seus dentes durante toda a vida. Para o adulto, a importância dos dentes vai além da esfera das suas funções básicas para a mastigação e articulação das palavras. As pessoas com problemas cardíacos têm a possibilidade do desenvolvimento da endocardite bacteriana, uma infecção de revestimento interno do coração ou das válvulas. Um sangramento na boca pode permitir que certas bactérias bucais entrem no sistema sanguíneo e atinjam as válvulas ou tecidos que foram enfraquecidos por um problema cardíaco preexistente. Nesses casos, a infecção pode danificar ou mesmo destruir as válvulas ou tecidos coronários.

A referida contratação visa atender as necessidades dos consultórios odontológicos que compõem as Unidades de Saúde, tais como PSF's e hospital. Com isso o objetivo é manter e melhorar a qualidade de vida dos munícipes atendidos. Nesse sentido, o presente processo licitatório se justifica em razão de dar continuidade ao atendimento dos pacientes destas Unidades.

### **3.2. DA MODALIDADE ESCOLHIDA**

A modalidade propícia para promover o processo de compra é o Pregão por proporcionar celeridade ao processo e tendo em vista que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, que considera que bens e serviços comuns são aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do termo de referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

De acordo com M. Justen Filho, bens e serviços comuns são aqueles que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

Portanto, a definição de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 265/2010 Plenário).

Desta forma, a modalidade escolhida atende satisfatoriamente ao objeto pretendido, haja vista todos os produtos serem objetivamente discriminados em suas características, bem como haver várias empresas que oferecem os mesmos serviços.

A modelagem eletrônica é aquela que propicia maior amplitude da competitividade, e conforme o §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019, que remete a obrigatoriedade a utilização da modalidade na sua forma eletrônica, tratando de recurso de Transferência Voluntária da União.

### **3.3. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS**

Já ficou consolidado que os itens objeto deste termo, processado pelo Sistema de Registro de Preços, têm-se mostrado mais vantajoso para a Administração pública, principalmente pela impossibilidade de prever a quantidade real de contratações que dele poderá decorrer.

Segundo os Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 9.488/2018 - Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**

- b. Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- c.** Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- d.** Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ao adotar o registro de preços para aquisição do objeto acima, estamos visando a simplificação e otimização dos processos de licitação para a Administração Pública. Outro aspecto é o não comprometimento dos recursos financeiros com a realização de reserva do valor global estimado, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

### **3.4. DA AGLUTINAÇÃO POR LOTES**

Os editais devem sempre buscar a proposta mais vantajosa e evitar a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro lado, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para cada lote, contendo itens agrupados. O agrupamento dos itens em um lote não irá comprometer a competitividade do procedimento, inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade.

Cabe salientar quanto a certeza que o aglutinando os itens em lotes distintos poderá gerar ao licitante ganhador uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global, além de garantir a não frustração do certame, tendo em vista que os quantitativos e valores previstos, que por sua vez refletem a necessidade da Administração Municipal, são relativamente baixo, considerando certas unidades isoladas.

Contudo, cabe esclarecer que o licitante poderá ofertar proposta para todos os lotes constantes neste termo ou apenas para os lotes de interesse, contudo, sendo necessário a apresentação de proposta para todos os itens que compõe o lote ofertado. Outrossim, os valores propostos não poderão ultrapassar os valores máximos admitidos, tanto na oferta individual do(s) lote(s), quanto para o(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) ofertado(s).

Sobre este tema, podemos citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:



“(…) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

A própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(…)

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

(…)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48”.

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

### 3.5. DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUA ADOÇÃO

Conforme estabelecido no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 147/14, para todos os lotes que não ultrapasse o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será de exclusiva participação de ME/EPP.

Em face de não ser vislumbrado o percentual quantitativo estabelecido de empresas sediados localmente não será aplicado o Decreto Municipal 034/2021 na referida contratação.

## 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

### 4.1. Das especificações, quantidades e valores máximos admitidos:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Condicionador Dental Contendo ácido Fosfórico A 37%,Aspectofísico De Gel.	PCT	40	R\$ 5,66	R\$ 226,40
2	Evidenciador de placa	UND	25	R\$ 10,27	R\$ 256,75
3	Adesivo Dentinário5ml	UND	30	R\$ 20,08	R\$ 602,40
4	Anestésico tópico 12g.	UND	40	R\$ 7,02	R\$ 280,80
5	Eugenol 20ml	UND	80	R\$ 15,85	R\$ 1.268,00
6	Formocresol 10ml	UND	60	R\$ 8,72	R\$ 523,20
7	Hidróxido de Cálcio pó	UND	60	R\$ 6,99	R\$ 419,40
8	Óxido de zinco 50g	UND	80	R\$ 7,55	R\$ 604,00
9	Tricresolformalina10ml	UND	60	R\$ 7,97	R\$ 478,20
10	Ionômero de Vidro Pó 10g. + Líq. 8ml	UND	32	R\$ 39,92	R\$ 1.277,44
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 1</b>				<b>R\$ 5.936,59</b>	

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Álcool 70% 1.000 ml	LITRO	108	R\$ 5,51	R\$ 595,08
2	Flúor tópico gel 200ml	UND	100	R\$ 6,23	R\$ 623,00
3	Sol. De Quaternário de Amônio 1000ml	UND	70	R\$ 17,25	R\$ 1.207,50
4	Água destilada Autoclave – Galão 5 L	UND	170	R\$ 13,57	R\$ 2.306,90
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 2</b>				<b>R\$ 4.732,48</b>	



LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Agulha gengival 30G curta cx. c/100unid.	CX	120	R\$ 43,17	R\$ 5.180,40
2	Compressa de gaze pct c/ 500 unid	PCT	120	R\$ 17,74	R\$ 2.128,80
3	Fio dental rolo c/ 100m.	UND	80	R\$ 3,28	R\$ 262,40
4	Rolinhos de algodão pct. c/ 100 unid.	PCT	80	R\$ 2,35	R\$ 188,00
5	Sugador pct.c/40 unid.	PCT	360	R\$ 7,58	R\$ 2.728,80
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 3</b>				<b>R\$ 10.488,40</b>	

LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Anest. Local Citocaína 3% c/ vaso c/50Tub.	CX	150	R\$ 94,71	R\$ 14.206,50
2	Anest. Local Lidocaína 2% c/ vaso c/50Tub.	CX	150	R\$ 77,14	R\$ 11.571,00
3	Anest. Local Lidocaína 2% s/ vaso c/50Tub.	CX	100	R\$ 119,05	R\$ 11.905,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 4</b>				<b>R\$ 37.682,50</b>	

LOTE 5					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Anestésico Local Mepivacaína 2% c/vaso – Cx c/ 50 unidades	CX	180	R\$ 135,82	R\$ 24.447,60
2	Anestésico Local Mepivacaína 3% s/vaso – Cx c/ 50 unidades	CX	100	R\$ 149,40	R\$ 14.940,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 5</b>				<b>R\$ 39.387,60</b>	

LOTE 6					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Alavancaseldin reta	UND	50	R\$ 41,65	R\$ 2.082,50
2	Alavancaseldin direita	UND	50	R\$ 25,20	R\$ 1.260,00
3	Alavancaseldin esquerda	UND	50	R\$ 25,14	R\$ 1.257,00
4	Broca 1014	UND	100	R\$ 4,09	R\$ 409,00
5	Broca 3113	UND	80	R\$ 2,08	R\$ 166,40
6	Broca cilíndrica	UND	80	R\$ 5,09	R\$ 407,20
7	Broca Cirurgica N701	UND	20	R\$ 16,99	R\$ 339,80





8	Broca Cirurgica N702	UND	20	R\$ 19,87	R\$ 397,40
9	Broca Cirurgica N703	UND	20	R\$ 19,46	R\$ 389,20
10	Seringa carpule	UND	60	R\$ 43,01	R\$ 2.580,60
11	Tesoura reta	UND	30	R\$ 26,24	R\$ 787,20
12	Porta matriz	UND	10	R\$ 34,94	R\$ 349,40
13	Cabo para bisturi	UND	20	R\$ 10,15	R\$ 203,00
14	Cabo P/ Espelho	UND	80	R\$ 2,49	R\$ 199,20
15	Espátula de Provisória dupla N°72	UND	22	R\$ 10,14	R\$ 223,08
16	Espátula de Resina N° 01	UND	22	R\$ 31,59	R\$ 694,98
17	Espelho Bucal N° 5	UND	120	R\$ 3,92	R\$ 470,40
18	Pinças Clínica	UND	100	R\$ 20,62	R\$ 2.062,00
19	Sonda Exploradora	UND	80	R\$ 8,05	R\$ 644,00
20	Sindesmotomia	UND	46	R\$ 12,94	R\$ 595,24
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 6</b>				<b>R\$ 15.517,60</b>	

LOTE 7					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fio de sutura Nylon 3.0 cx.c/ 24 unid	CX	60	R\$ 38,76	R\$ 2.325,60
2	Fio de sutura Seda 3.0 cx.c/ 24 unid	CX	80	R\$ 40,10	R\$ 3.208,00
3	Fita p/ acabamento de resina (tira) – Cx c/ 100 unidades	CX	24	R\$ 10,72	R\$ 257,28
4	Lâmina de bisturi N° 15 cx c/ 50 unidades	CX	30	R\$ 43,16	R\$ 1.294,80
5	Matriz de aço 0.5	UND	36	R\$ 1,96	R\$ 70,56
6	Matriz 0.7	UND	60	R\$ 2,12	R\$ 127,20
7	Matriz de poliéster c/50	CX	80	R\$ 2,01	R\$ 160,80
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 7</b>				<b>R\$ 7.444,24</b>	

LOTE 8					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Amalgama	Potes	15	R\$ 307,60	R\$ 4.614,00
2	Porta Amalgama	UND	12	R\$ 23,23	R\$ 278,76
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 8</b>				<b>R\$ 4.892,76</b>	

LOTE 9					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



1	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho G	CX	60	R\$ 85,20	R\$ 5.112,00
2	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho M	CX	120	R\$ 87,16	R\$ 10.459,20
3	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho P	CX	100	R\$ 93,92	R\$ 9.392,00
4	Luva de procedimento cx.c/100unid.tamanho PP	CX	25	R\$ 89,84	R\$ 2.246,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 9</b>				<b>R\$ 27.209,20</b>	

LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Touca Descartável c/100	CX	120	R\$ 19,68	R\$ 2.361,60
2	Máscara descartável cx. c/50 unid.	CX	120	R\$ 16,83	R\$ 2.019,60
3	Gorro descartável pct/100unid.	PCT	80	R\$ 25,44	R\$ 2.035,20
4	Avental Descartável Pct c/ 100	PCT	100	R\$ 33,74	R\$ 3.374,00
5	Óculos de proteção	UND	12	R\$ 5,20	R\$ 62,40
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 10</b>				<b>R\$ 9.852,80</b>	

LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cunhas de madeira emb. c/100unid	CX	12	R\$ 44,55	R\$ 534,60
2	Cureta Cirúrgica Lucas N°85	UND	22	R\$ 26,24	R\$ 577,28
3	Cureta de Dentina	UND	80	R\$ 11,00	R\$ 880,00
4	Cureta periodontal	UND	60	R\$ 22,20	R\$ 1.332,00
5	Gesso Pedra Tipo 3	UND	30	R\$ 9,06	R\$ 271,80
6	Gesso Pedra Tipo 4	UND	30	R\$ 29,90	R\$ 897,00
7	Cera Tipo 7	CX	50	R\$ 26,11	R\$ 1.305,50
8	Cera Utilidade cx c/ 100	CX	50	R\$ 24,12	R\$ 1.206,00
9	Moldeira Alumínio (Jogos)	UND	10	R\$ 61,80	R\$ 618,00
10	Escova de Robinson	UND	100	R\$ 1,41	R\$ 141,00
11	Microbrushcx c/100 unid	CX	40	R\$ 14,49	R\$ 579,60
12	Óleo lubrificante p/caneta de alta e baixa rotação	UND	36	R\$ 31,50	R\$ 1.134,00
13	Pasta profilática 90g.	UND	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
14	Pedra pomes pote c/100g.	UND	60	R\$ 4,32	R\$ 259,20
15	Taça de borracha	UND	100	R\$ 1,33	R\$ 133,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 11</b>				<b>R\$ 10.263,98</b>	

LOTE 12					
---------	--	--	--	--	--



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Resina composta A1 4g.	UND	80	R\$ 21,87	R\$ 1.749,60
2	Resina composta A2 4g.	UND	80	R\$ 21,38	R\$ 1.710,40
3	Resina composta A3 4g.	UND	80	R\$ 22,37	R\$ 1.789,60
4	Resina composta B2 4g.	UND	80	R\$ 44,28	R\$ 3.542,40
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 12</b>				<b>R\$ 8.792,00</b>	

LOTE 13					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Fórceps Nº 150	UND	20	R\$ 90,43	R\$ 1.808,60
2	Fórceps Nº 151	UND	20	R\$ 98,64	R\$ 1.972,80
3	Fórceps Nº 16	UND	20	R\$ 100,53	R\$ 2.010,60
4	Fórceps Nº 17	UND	10	R\$ 95,23	R\$ 952,30
5	Fórceps Nº 18 R	UND	10	R\$ 85,70	R\$ 857,00
6	Fórceps Nº 18 L	UND	10	R\$ 85,38	R\$ 853,80
7	Fórceps Nº 1	UND	1	R\$ 63,89	R\$ 63,89
8	Fórceps 65	UND	20	R\$ 113,56	R\$ 2.271,20
9	Fórceps Nº 69	UND	20	R\$ 97,94	R\$ 1.958,80
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 13</b>				<b>R\$ 12.748,99</b>	

LOTE 14					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15cm	UND	40	R\$ 98,08	R\$ 3.923,20
2	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30cm	UND	40	R\$ 196,15	R\$ 7.846,00
3	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - ROLO 200MM X 100M	UND	10	R\$ 138,18	R\$ 1.381,80
4	PAPEL GRAU CIRÚRGICO - ROLO 100MM X 100M	UND	10	R\$ 65,37	R\$ 653,70
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 14</b>				<b>R\$ 13.804,70</b>	

LOTE 15					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Bandeja	UND	50	R\$ 25,43	R\$ 1.271,50
2	Placa de vidro	UND	10	R\$ 13,35	R\$ 133,50
3	Porta agulha	UND	30	R\$ 44,55	R\$ 1.336,50





4	Pote dappen	UND	20	R\$ 3,92	R\$ 78,40
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 15</b>				<b>R\$ 2.819,90</b>	

LOTE 16					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ultrassom odontológico	UND	9	R\$ 2.219,41	R\$ 19.974,69
2	Filme radiográfico odontológico - CX C/ 100	CX	6	R\$ 178,98	R\$ 1.073,88
3	Revelador	UND	20	R\$ 12,79	R\$ 255,80
4	Fixador	UND	20	R\$ 13,20	R\$ 264,00
5	Colgadura	UND	30	R\$ 5,63	R\$ 168,90
6	Caixa de revelação	UND	9	R\$ 358,60	R\$ 3.227,40
7	Avental de chumbo	UND	9	R\$ 544,41	R\$ 4.899,69
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 16</b>				<b>R\$ 29.864,36</b>	

LOTE 17					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cadeira Mocho Para Destista	UND	4	R\$ 529,71	R\$ 2.118,84
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 17</b>				<b>R\$ 2.118,84</b>	

LOTE 18					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	OTOSPORIN SOLUCAO OTOLOGICO 10 ML - 5mg/ml + 10mg/ml + 10.000UI	UND	50	R\$ 13,59	R\$ 679,50
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 18</b>				<b>R\$ 679,50</b>	

LOTE 19					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Escova adulta	UND	5000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
2	Escova Infantil	UND	5000	R\$ 0,73	R\$ 3.650,00
3	Creme Dental 90G	UND	5000	R\$ 1,39	R\$ 6.950,00
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO - LOTE 19</b>				<b>R\$ 14.600,00</b>	

4.2. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 258.836,44 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

4.3. Os valores máximos admitidos, foram obtidos por intermédio de pesquisa de mercado junto a pretensos fornecedores, bem como os preços praticados em outros órgãos da Administração Pública, através de consulta realizada por Banco de Preços e Portal Tome Contas.

4.4. A estimativa referida neste termo constitui-se uma mera previsão dimensionada, não estando o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Em decorrência disso, a solicitante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a estimativa prevista.

## 5. DOS PRAZOS

---

5.1. Serão observados os seguintes prazos:

5.1.1. **Para a assinatura da Ata de Registro de Preços:** até 3 (três) dias úteis após a convocação, podendo haver uma única prorrogação por igual período;

5.1.2. **Para a celebração do contrato:** até 3 (três) dias úteis após a convocação;

5.1.3. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços:** A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

5.1.4. **Da Vigência de Contrato:** Poderá ter sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (art. 57 da Lei 8.666/93);

5.1.5. **Do Fornecimento dos produtos/insumos:** Até 04 (quatro) dias úteis após a requisição de fornecimento encaminhada por e-mail pelo setor competente;

## 6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

---

6.1. O recebimento dos itens entregues deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

6.1.1. **Provisoriamente**, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, para efeito de verificação de conformidade dos produtos/insumos com as especificações exigidas no subitem 4.1 deste Termo de Referência.

**6.1.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

**6.2.** Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

**7.1.** Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**7.2.** Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

**7.3.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**7.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**7.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**7.6.** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

**7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.8.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

**7.9.** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da



licitação, reservando à Contratante do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**7.10.** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR/ CONTRATANTE:**

---

**8.1.** O Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preço/ Termo Contratual;
- b) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---

**9.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, nos termos do Art. 7º, § 2º do Decreto 7.892/2013.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

**10.1.** O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

**10.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

**10.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**10.4.** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.4.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.5.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), observando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**10.6.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**10.7.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **11. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

**11.1.** O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

**11.1.1.** Para os reajustes de insumos e materiais será adotado a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (Variação IPCA), de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**11.2.** Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

**11.3.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

---

**12.1.** O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Ata de Registro de Preços/ contrato sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**12.2.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar Ata de Registro de Preços, o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;



**12.3.** Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto deste termo	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Cobrança indevida de valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para fornecimento, após ordem de fornecimento	6	Por ocorrência
5	Deixar de reparar, remover ou substituir os materiais entregues que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento do termo de recusa	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou entrega	4	Por ocorrência, sem prejuízo da

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
	de material		possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

**12.4.** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**12.5.** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**12.6.** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.1.** Para fins de verificação relativa à Qualificação Técnica neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**13.1.1.** Exigir-se-á da licitante como qualificação técnica, a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado (s) e assinado (s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido materiais de características compatíveis com objeto da licitação.

**13.1.1.1.** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

**13.1.1.2.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando sua aptidão para desempenho de atividade pertinente observando as quantidades e prazos com os objetos da licitação.

**13.1.1.3.** O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) deverá(ão) estar acompanhado das informações da entidade emissora, necessárias à realização de possíveis diligências pelo Pregoeiro, tais como: Nome do responsável; endereço completo, incluindo o CEP, telefones e fac-símile, endereço eletrônico, etc. Caso a entidade emita o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), sem as informações descritas, a empresa poderá anexar, folha contendo as informações complementares.

**13.1.2.** Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/13 (art. 2º) e Portaria nº 2.814 de 29/05/98 / MS – Ministério da Saúde.

**13.1.3.** Autorização de Funcionamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Publicada no Diário Oficial da União, em vigor, respaldada na Lei nº 9.782 de 26/01/1999, com a Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, Resolução RDC nº 238, de 27/12/2001 e republicada no DOU em 04/03/2002.

**13.2.** Para fins de verificação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:

**13.2.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

João Alfredo/PE, 17 de junho de 2021.

**MARIA GISELDA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**OLIVALDO MARTINS DA SILVA**  
CRO-PE-CD-4679  
Coordenador de Saúde Bucal



## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2021-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.599.648/0001-80, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa \_\_\_\_\_, com sede estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone: (xx) xxxxxx-xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx@xxxxxx.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 014/2021-FMS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2021 - FMS – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 014/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **aquisição parcelada de Equipamentos e Materiais Odontológicos**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

**LOTE X**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

§2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§4º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§5º A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§6º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), observando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§9º Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§10 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR**

Constitui obrigações do fornecedor:

§ 1º Assinar a Ata de Registro de Preços;



§ 2º Comunicar à contratante, no prazo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

§ 3º Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

§ 4º Executar a entrega do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos;

§ 5º Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta apresentada;

§ 6º Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

§ 7º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 8º Não transferir a terceiro, por qualquer forma a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

§ 9º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

§ 11 O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao Órgão Gerenciador do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

§ 12 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

§ 1º Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

§ 2º Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

§ 3º Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

§ 4º Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

§ 5º Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º O recebimento dos itens entregues deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos insumos/produtos com as especificações exigidas no subitem 4.1 do Termo de Referência.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§ 3º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



§1º O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Ata de Registro de Preços/ contrato sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§2º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar Ata de Registro de Preços, o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

§3º Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**



ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto deste termo	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Cobrança indevida de valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para fornecimento, após ordem de fornecimento	6	Por ocorrência
5	Deixar de reparar, remover ou substituir os materiais entregues que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento do termo de recusa	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou entrega de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

§4º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§5º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

§6º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**EMPRESA  
CARGO/FUNÇÃO  
FORNECEDOR**



### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2021-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_/2021,  
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE JOÃO ALFREDO/PE, E, DO OUTRO  
LADO, COMO CONTRATADA \_\_\_\_\_,  
NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.599.648/0001-80, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, com sede estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, proveniente a **Ata de Registro de Preços nº xxx/2021**, vinculada ao **Processo Licitatório nº 014/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2021** e a proposta de preços da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **aquisição parcelada de Equipamentos e Materiais Odontológicos**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital, com fulcro no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021-FMS e dos demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

## CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

### LOTE X

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**Parágrafo Único** - O valor global da contratação é de R\$ ..... (.....), estando nele inclusos os custos, despesas e encargos previstos no edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo contratual terá sua vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

§ 1º O recebimento dos itens entregues deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos insumos/produtos com as especificações exigidas no subitem 4.1 deste Termo de Referência.

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§ 3º Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

§1º O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

§2º O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§4º Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§5º A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§6º O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

§7º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§8º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), observando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

§9º Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§10 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



## CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

§1º Para os reajustes de insumos e materiais será adotado a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (Variação IPCA), de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

§2º Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

§3º Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Constitui-se obrigações da contratada:**

- I - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes leais;
- III - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

- V -** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI -** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;
- VII -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- VIII -** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;
- IX -** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Contratante do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- X -** Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- XI -** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**A CONTRATANTE, obriga-se a:**

- a) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

#### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Ata de Registro de Preços/ contrato sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

§2º Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de João Alfredo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar Ata de Registro de Preços, o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

§3º Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

**TABELA 2**





ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto deste termo	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Cobrança indevida de valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para fornecimento, após ordem de fornecimento	6	Por ocorrência
5	Deixar de reparar, remover ou substituir os materiais entregues que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento do termo de recusa	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou entrega de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

§4º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

§5º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

§6º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela CONTRATANTE.

**§1º São atribuições do gestor e fiscal do contrato:**

I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução do objeto (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:

- a) Verificar a perfeita execução de fornecimento do objeto, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos/serviços entregues em desacordo com o autorizado;
- f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho das atividades, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- g) Cobrar o cumprimento dos prazos de fornecimento.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

§2º A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

§3º A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§4º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

§7º Fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - Matrícula nº \_\_\_\_\_ como Gestor do Contrato. E o servidor \_\_\_\_\_ - Matrícula n.º \_\_\_\_\_ como Fiscal do Contrato.

§8º O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

§ 1º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo,



assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

§ 3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de João Alfredo, para o presente exercício:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de João Alfredo, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

João Alfredo/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(REPRESENTANTE LEGAL)  
CONTRATADA**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

AO ILMº. SR. PREGOEIRO

**JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO – PE

**Ref.:** Processo Licitatório nº 014/2021 - Pregão Eletrônico nº 003/2021

Prezado Pregoeiro,

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

RESSALVA: ( ) Há regularidade fiscal/trabalhista ( ) Não há regularidade fiscal/trabalhista.

*A presente Declaração deverá ser acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da microempresa ou empresa de pequeno porte licitante para comprovação do respectivo enquadramento como tal, apresentada no original ou em cópia autenticada, conforme Instrução Normativa nº 10/2013 do DNRC.*

Local, .....de .....de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
(identificação/nome/carimbo/etc).

(ELABORADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)